

## *Softwares e equipamentos p/ automação comercial de pequenas e micro empresas*

### **CFOP 5405 e 5102 Substituição tributária e venda normal**

CFOPS com códigos irregulares fugindo do padrão conforme tipo de contribuinte

**CFOP 5102** - **Venda** de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

**CFOP 5405** - **Venda** de mercadoria adquirida/recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído portanto o que vai diferenciar se será um código ou outro será a mercadoria em si...se ela é substituição tributária ou não...se for várias mercadorias vc tem que verificar uma por uma pra saber.

Ressalto ainda que existem algumas confusões em relação a Substituto tributário e Substituído tributário, vocês precisam verificar em que condição a empresa de vocês se encaixam, se é substituto tributário ou substituído.

**CONTRIBUINTE SUBSTITUTO** (Recolhe antecipadamente a alíquota da substituição tributária e cobra do cliente somado ao valor do produto)

EX: **Substituto Tributário** = Fabricante/Importador (aquele que industrializa, e também é o que retem o ICMS) destacando na NF a base de cálculo do ICMS retido por Substituição Trib. e ICMS retido por substituição Trib.

**CST** (código Situação Tributária)= 010 **Regime normal**

**CSOSN:** (201 c/ permissão de crédito) OU (202 S/ permissão de crédito) Regime do **Simplex nacional**

**CFOP 5.401 - 6.401** -> Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa

**5.403 - 6.403** -> Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Classificam-se neste código **as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto**, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

**CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO** (adquire do substituto p/ comercialização)

Por ter pago o ICMS da substituição já somado ao valor da Nota de compra, tem esta alíquota de crédito a descontar do seu ICMS a recolher.

**Substituído Tributário**= quem compra e revende (aquele que compra, recebe a mercadoria não retem o ICMS) somente repassa o valor do ICMS retido por Substituição que consta da NF de compra, destacando em sua NF de venda em dados adicionais, isso se a venda for feita para pessoas jurídicas, caso seja venda para pessoa física (consumidor final) não há necessidade de destacar esse valor de ICMS retido por Substituição. Caso a venda seja feita fora do estado terá que emitir uma nota de venda normal com CFOP 6102 e com destaque de icms.

**5.405** -> Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.

**\*\*Consulte a tabela específica do assunto código da sit. tributária**

**CST:** 060 (regime normal) **CSOSN:** 500 (regime do Simples Nacional)

**5411** Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição

***Flávio Fordelone Neto***

*CONSULTOR TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO COMERCIAL*